



PROCESSO TC - 17470/20
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.
REPRESENTAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE
CARGOS PÚBLICOS. VÍNCULO
FUNCIONAL COM DIVERSOS ENTES.
NÃO ESCLARECIMENTO. NOTIFICAÇÃO.
ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00028/22

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da **Representação** formalizada em função do **Ofício nº 743/2020/MPF/PRM/MO/PB**, apresentado pelo **Ministério Público Federal**, que encaminha cópia de Inquérito Civil para conhecimento e providências, tendo em vista eventual recebimento indevido na esfera estadual por parte do **Sr. Lucas Cavalcanti Cruz**.

Afirma o denunciante ocorrer possíveis **irregularidades** referentes a **acumulação de cargos públicos** pelo servidor **LUCAS CAVALCANTI CRUZ**, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro permanente de pessoal do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**, com o cargo de Professor do Governo da Paraíba, tendo em vista a apuração feita pelo **Ministério Público Federal** através de procedimento administrativo.

No Relatório inicial, a **Auditoria** (fls. 17/23) concluiu não ter sido possível verificar qualquer vínculo funcional entre Lucas Cavalcanti Cruz, CPF n.º 051.710.514-45, e o Estado da Paraíba; bem como que o link informado pelo **Ministério Público Federal** não está mais disponível.

Encaminhados os autos ao **Ministério Público de Contas**, este emitiu cota às fls. 26/32 informando que *"em buscas no sistema TRAMITA, encontrou algumas informações referentes aos vínculos funcionais existentes entre o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz e os entes jurisdicionados deste Tribunal. Constatou-se, assim, a existência de duas nomeações referentes ao Sr. Lucas Cavalcanti Cruz. Uma junto ao Estado da Paraíba; outra, junto ao Município de João Pessoa. Ambas para o cargo de Professor de Matemática"*. E concluiu o Órgão Ministerial pela:

a) Notificação da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, com o objetivo do envio de informações, a este Tribunal de Contas, referente ao vínculo funcional existente entre o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz e o Estado da Paraíba, como data de posse, data do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



b) Chamamento ao processo da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, com o fim de prestar informações sobre o histórico do vínculo funcional entre o Município de João Pessoa e o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz, tais como data da posse, data início do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor.

Citados para apresentar defesa ou justificativa, **os interessados não vieram aos autos.** O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 00612/21 opinando pela **baixa de Resolução** com assinação de prazo para que as autoridades mencionadas apresentem as informações solicitadas.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** acosta-se ao entendimento do **Órgão Ministerial** e **vota** pela **assinção do prazo** de **15** (quinze) **dias** ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Educação do Estado da Paraíba, com o objetivo do envio de informações, a este Tribunal de Contas, referente ao vínculo funcional existente entre o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz e o Estado da Paraíba, como data de posse, data do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor;

Bem como **assinção do mesmo prazo** à Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária de Educação do Município de João Pessoa, com o fim de prestar informações sobre o histórico do vínculo funcional entre o Município de João Pessoa e o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz, tais como data da posse, data início do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17470/20, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TCE/PB, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 15 (quinze) dias:

a) Ao Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, Secretário de Educação do Estado da Paraíba, com o objetivo do envio de informações, a este Tribunal de Contas, referente ao vínculo funcional existente entre o



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Sr. Lucas Cavalcanti Cruz e o Estado da Paraíba, como data de posse, data do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor;

b) À Sra. Maria América Assis de Castro, Secretária de Educação do Município de João Pessoa, com o fim de prestar informações sobre o histórico do vínculo funcional entre o Município de João Pessoa e o Sr. Lucas Cavalcanti Cruz, tais como data da posse, data início do exercício e eventual existência de vacância. Em caso de vigência do vínculo, enviar informações referentes à lotação e horário de trabalho do servidor.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Sessão Presencial e Virtual.
João Pessoa, 05 de maio de 2022.*

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Maio de 2022 às 11:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Maio de 2022 às 10:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO